



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



-12-Jun-2017-14:54-029198-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 44/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem, para encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BANCO DO BRASIL S.A., operação de crédito, oferecer garantias e dar outras providências correlatas, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A referida contratação tem por objetivo investimentos na forma do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, cujos projetos com o conjunto de ações e metas físicas e financeiras detalhadas, serão encaminhados quando da solicitação dos recursos, observando-se o limite autorizado via operação de crédito.

O prazo de carência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo máximo de amortização desta ação será de 72 (setenta e dois) meses, perfazendo um total de 96 (noventa e seis) meses incluindo a carência.

A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT é de até 8,5% ao ano mais TJLP, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

Tal proposição se deve ao fato de que o Município busca regularizar o cadastro imobiliário aumentando a área total edificada que gerará um aumento significativo do valor lançado no IPTU do próximo exercício. Dessa forma, teremos mais recursos para investimento dentro do município sem aumentar impostos e fazendo justiça com os que pagam seu imposto no valor correto.

Os recursos serão utilizados para aquisição de um software denominado de SIG (Sistema de Informações Geográficas) WEB, bem como, para a capacitação de servidores na manutenção do cadastro imobiliário dentro do novo sistema, com o consequente recadastramento imobiliário em todo município através de georreferenciamento e serviço de campo.

A presente proposta contribuirá para o desenvolvimento, influenciando no crescimento da economia e, por conseguinte na melhoria da qualidade de vida de toda a população;

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, o Povo pato-branquense e o Poder Executivo Municipal antecipam agradecimentos, rogando aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista o lapso temporal que o mesmo demanda em relação aos procedimentos burocráticos internos que devem ser obedecidos pelo Sistema Financeiro, convocando assim esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias** quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da matéria.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 74/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observadas as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2º – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 3º – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 74/2017

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a referida contratação tem por objetivo a aquisição de um software denominado de SIG (Sistema de Informações Geográficas) WEB, bem como, para a capacitação de servidores na manutenção do cadastro imobiliário dentro do novo sistema, com o consequente recadastramento imobiliário em todo o município através de georreferenciamento e serviço de campo.

Esclarece ainda, que o prazo de carência será de 24 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo máximo de amortização desta ação será de 72 (setenta e dois) meses, perfazendo um total de 96 (noventa e seis) meses, incluindo a carência. A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT é de até 8,5% (oito e meio por cento) ao ano mais TJLP, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

Finaliza, afirmando que a presente proposta contribuirá para o desenvolvimento, influenciando no crescimento da economia e, por conseguinte na melhoria da qualidade de vida de toda a população.

É o brevíssimo relatório.

Segundo se verifica, os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do Banco do Brasil S/A.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Dispõe ainda a proposição, que os recursos resultantes desta contratação de financiamento (operação de crédito) no montante de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão aplicados na execução de dos empreendimentos previstos no Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

Para garantia da operação de crédito, pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Sobre o tema em questão, os §§ 1º e 4º do artigo 167 da Constituição Federal, assim preceitua:

“Art. 167.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.”

A proposição encontra ainda guarida na norma contida no inciso XXX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

“Art. 47. Compete ao Prefeito:

XXX – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;”

A obtenção da contratação do financiamento a que se refere o Projeto de Lei em tela, além de expressa autorização legislativa, estará diretamente vinculada ao atendimento pelo Tomador do Empréstimo (Município de Pato



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Branco) das disposições consignadas nas normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, nas Resoluções emandas do Senado Federal aplicáveis ao endividamento público, bem como, relativamente as condições impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto aos ditames consignados nos artigos 32 à 40.

Assim sendo, após cumpridas as formalidades legais acima enumeradas, que tornem efetivo o financiamento pleiteado, **é que deverá o Município dar atendimento ao que prescreve o § 1º do art. 167 da Constituição Federal, ou seja, consignar no Plano Plurianual o referido investimento, em razão de que o pagamento se dará de forma parcelada, ultrapassando exercícios financeiros subsequentes.**

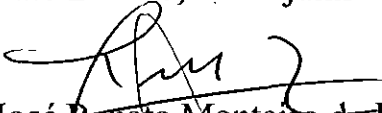
A proposição segue as mesmas disposições contidas na minuta de Projeto de Lei elaborada pelo Banco do Brasil S/A (do. Anexo) para fins de contratação de operação de crédito pelos Municípios para o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

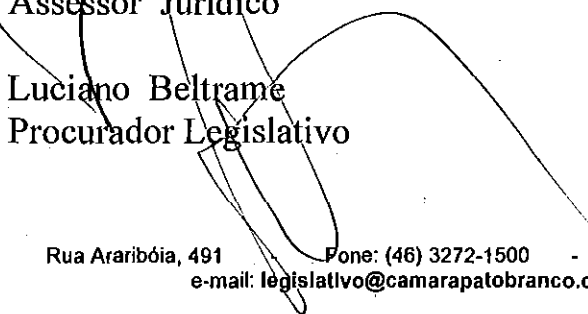
As operações de crédito do PMAT deverão atender as disposições constantes das Resoluções nº 47, de 2000 e nº 17, de 2001, ambas do Senado Federal, conforme verifica-se do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pelo Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional – STN. (doc anexo)

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, competindo aos nobres edis a análise de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 20 de junho de 2017.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

**Minuta de Lei Autorizadora para as Modalidades:
BNDES PMAT Automático – Investimento
BNDES PMAT Automático – Máquinas e Equipamentos
BNDES PMAT**



LEI Nº..... de de..... de

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Município de aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ (valor por extenso), observado as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



Art. 4º – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS
MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS
- MIP -

AGOSTO/2006

SUMÁRIO

	P.
1. Apresentação.....	04
2. Atuação do Ministério da Fazenda na área de Operações de Crédito.....	05
3. Tipos de Operações de Crédito.....	06
4. Operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).....	07
4.1 Procedimentos para contratação.....	08
4.2 Vedações.....	09
4.3 Limites e condições para realização.....	10
4.4 Documentação necessária.....	
5. Operações de Dívida Fundada Interna.....	17
5.1 Procedimentos para contratação.....	17
5.2 Vedações.....	18
5.3 Limites e condições para realização.....	21
5.4 Documentação necessária.....	28
5.5 Operações de PMAT/PNAFM.....	28
5.6 Operações de RELUZ.....	
6. Operações de Crédito Externo.....	30
6.1 Procedimentos para a contratação.....	32
6.2 Vedações.....	32
6.3 Limites e condições para a realização.....	32
6.4 Documentação necessária.....	
7. Operações de Concessão de Garantias.....	33
7.1 Vedações.....	33
7.2 Limites e condições para a realização.....	34
7.3 Documentação necessária.....	
8. Procedimentos para alteração de cronogramas de liberação e pagamento.....	35
9. Diretrizes para elaboração do parecer técnico e jurídico.....	36
10. Metodologia de Cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.....	38
11. Punições relativas à contratação irregular de operações de crédito.....	39
12. Endereços e telefones de outros Órgãos.....	41
13. Legislação.....	43
Anexos.....	47
Modelo do Anexo I – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.....	48
Modelo do Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.....	49
Modelo do Anexo III – Cronograma de Liberações.....	51
Modelo do Anexo IV – Cronograma de Dispendios.....	52
Modelo do Anexo V – Pedido de Autorização/Proposta Firme.....	53
Modelo do Anexo VI – Declaração a ser entregue ao Tribunal de Contas.....	54
Modelo do Anexo VII – Declaração de não-reciprocidade.....	57
Anexo VIII – Endereços e telefones das Gerências da STN.....	58
Modelo de declaração de informação de responsável pela Administração Financeira.....	59
Demonstrativo da receita e da despesa, por categoria econômica (Anexo I da Lei nº 4.320/64).....	60
Demonstração da Dívida Fundada Interna (Anexo 16 da Lei nº 4.320/64).....	61
Quadro comparativo das alterações realizadas no MIP em relação à versão anterior - junho de 2006.....	62

5.5 Operações de PMAT/PNAFM

Os pleitos relativos às operações de crédito ao amparo das Resoluções nº 47, de 2000 e nº 17, de 2001, ambas do Senado Federal, seguem, praticamente, os mesmos trâmites e estão sujeitas às mesmas vedações das operações de crédito interno, com exceção do contingenciamento de crédito ao setor público estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Essas operações são contratadas pelos Municípios com o BNDES ou com o Banco do Brasil, no caso de PMAT, ou com a Caixa Econômica Federal, no caso de PNAFM, e destinam-se a financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos municípios.

A principal particularidade é que tais operações estão excepcionadas dos limites estabelecidos pelo art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e serão, portanto, instruídas apenas com os documentos especificados nas alíneas a, b, d, e, f, g, h, l, o e q da seção 5.4; acrescidos da Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, de que trata a Lei nº 9.717, de 27/11/1998, e de adimplência com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em cumprimento ao § 3º, art. 21 da Resolução nº 43.

Cabe esclarecer que documentos não previstos no § 3º do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, estão sendo solicitados com vistas a cumprir exigências específicas da Lei Complementar 101, de 2000 e/ou da Constituição Federal, como é o caso dos pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos e verificação da regra de ouro.

5.6 Operações de RELUZ

Quanto aos pleitos que se inserem no Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido ao amparo da Lei nº 9.991, de 24/7/2000, a única distinção que se apresenta na análise diz respeito aos limites previstos no art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, que estão excepcionados nessa espécie de operação, conforme determinado pelo art. 2º da Resolução nº 19, de 2003, também do Senado Federal. No mais, obedecem aos mesmos procedimentos e se submetem às mesmas restrições das demais operações de crédito interno (com exceção do contingenciamento de crédito ao setor público estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional), devendo ser instruídos com todos os documentos elencados na Seção 5.4, exceto os das alíneas m, n e p, além das cópias dos contratos e possíveis aditivos, devidamente assinados e datados.

Nos termos do art. 3º da RSF nº 19/2003, se a operação foi contratada até a data da sua publicação, é necessário que o Estado, ou o Distrito Federal ou o Município comunique ao Ministério da Fazenda a existência da respectiva operação, seu valor, prazo e demais condições contratuais. Por sua vez, a contratação de operação no âmbito do Reluz após a publicação dessa Resolução está sujeita à análise prévia do Ministério da Fazenda. Os pedidos de autorização para a contratação de tais operações devem ser instruídos de acordo com os documentos aqui especificados, além das minutas dos contratos, para o caso de novos pleitos. Registre-se ainda que, na hipótese de operação de crédito contratada após 6/11/2003, porém sem a autorização prévia do Ministério da Fazenda, é necessária a regularização da operação pendente de autorização, nos termos do § 4º do art. 24 da RSF nº 43, de 2001, incluído pela RSF nº 19, de 2003, sendo necessário também o encaminhamento das cópias dos contratos e possíveis aditivos, devidamente assinados e datados, para o caso de regularização de operações já efetuadas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2017

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.

ORIGEM: Executivo Municipal.

PROPONENTE: Executivo Municipal

PROTOCOLO GERAL: 029198-1/2

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A.

ENTRADA NA COMISSÃO: 21/06/2017

CIENTE DO RELATOR: 21/06/2017

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - SD

SÍNTESE

Através da Mensagem Nº 44/2017, o Executivo Municipal propôs o Projeto de Lei nº 74/2017 o qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 12 de junho de 2017 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, através da mensagem nº 44/2017 projeto pretendendo obter autorização legislativa para autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

Em síntese, o referido projeto de lei, tem por objetivo a aquisição de um software denominado de SIG (Sistema de Informações Geográficas) WEB, bem como para a capacitação de servidores na manutenção do cadastro imobiliário dentro do novo sistema, com o consequente recadastramento imobiliário em todo o município através de georeferenciamento e serviço de campo.

Ainda de acordo com a justificativa do presente Projeto de Lei, a proposta contribuirá para o desenvolvimento, influenciando no crescimento da economia e, por conseguinte na melhoria da qualidade de vida de toda a população.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

CONCLUSÃO

Concluimos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 74/2017. s.m.j.

Pato Branco, 28 de junho de 2017.


Joecir Bernardi - SD
Presidente


José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro


Moacir Gregolin - PMDB
Membro


Januário Koslinski - PSDB
Membro


Rodrigo José Correia - PSC
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD



Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Requer seja oficiada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para que emita parecer quanto ao projeto de Lei nº74/2017, de autoria do Executivo Municipal

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando para que através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que emita parecer quanto ao projeto de Lei nº74/2017, de autoria do Executivo Municipal.

A solicitação é da comissão de Políticas Públicas, que busca informações de como está sendo feito o cadastramento imobiliário no município, qual o programa de software esta sendo utilizado e qual o custo anual para tal cadastramento imobiliário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 07 de julho de 2017.


Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD


Vilmar Maccari
Vereador - PDT


Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 11-JUL-2017-08:10-02954-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

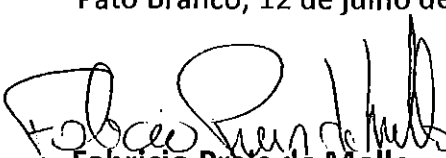


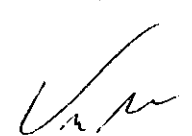
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

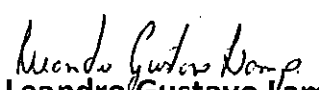
Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2017, às 16h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro) para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar Leandro Gustavo Lamp para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o Projeto de Lei Nº 76/2017, de relatoria do vereador Maccari, Que Institui no âmbito do Município de Pato Branco "Junho Vermelho — Doe Sangue, Doe Vida", mês dedicado à realização de ações para conscientização de doação de sangue e revoga as disposições constantes na Lei nº 1424/1995, Vilmar Maccari comentou que é importante esse projeto, pois visa esclarecer a sociedade a importância da doação de sangue, gesto que pode salvar muitas vidas, os demais vereadores concordaram e deliberaram pelo PARECER FAVORÁVEL, visto que o referido projeto tem caráter informativo e educativo. Sobre o Projeto de Lei Nº 92/2017, que Altera o número de vagas do Cargo de odontólogo e altera nomenclatura da função de mãe social, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de relatoria do Vereador Fabricio, Ronalce disse que nas visitas institucionais foi constatado a necessidade de contratação de novos odontólogos, para suprir a demanda dos bairros, sendo assim os pares deliberaram e decidiram em exarar PARECER FAVORÁVEL a este projeto de Lei de autoria do Executivo, Já o Projeto de Lei 74/2017, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências correlatas, de relatoria do Vereador Fabricio, o mesmo aguarda manifestação do Executivo Municipal para esclarecimentos, afim de melhor formação e embasamento de parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 12 de julho de 2017.


Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro


Fabricio Preis de Mello
Presidente


Vilmar Maccari
Membro


Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar



Câmara Municipal de Pato Branco

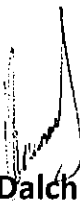
Estado do Paraná



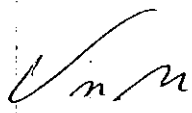
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

^{Agosto}
Aos 02 (dois) dias do mês de ~~junho~~ do ano de 2017, às 16h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro) para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar Leandro Gustavo Lamp para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o Projeto de Lei Nº 94/2016, de relatoria do vereador Ronalce, que altera e acrescenta dispositivos à Lei 4.433, de 25 de setembro de 2014 os pares exararam PARECER FAVORÁVEL, a sua tramitação e aprovação. Sobre o Projeto de Lei Nº 67/2017, que autoriza o Município a permutar imóveis, de relatoria do vereador Fabricio, a comissão decidiu em oficiar o Executivo Municipal para obter melhor esclarecimento da matéria em pauta. O Projeto de Lei 74/2017 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências, de relatoria do vereador Fabricio, o presidente relator explanou aos demais que aguarda resposta do executivo para então exarar seu parecer. O Projeto 44/2017, que Dispõe sobre liberação das dependências esportivas das Escolas da Rede Municipal de Ensino nos finais de semana às entidades sociais e comunitárias e dá outras providências, de relatoria do Vereador Vilmar Maccari, o mesmo relatou que esta aguardando respostas das secretarias competentes para então exarar seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 02 de agosto de 2017.


Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro


Fabricio Preis de Mello
Presidente


Vilmar Maccari
Membro


Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MAI 16
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-09-Ago-2017-13:55-030088-1/2

Ofício nº 74/2017/ACR

Pato Branco, 9 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 613, de 12 de julho de 2017:

1. Do vereador **Fabrizio Preis de Mello - PSD** solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de iluminação pública nas calçadas, nas Ruas Ival e Tocantins, mais precisamente nas laterais do viaduto do Bairro Cristo Rei. A solicitação é dos moradores dos Bairros Cristo Rei e Pinheirinho, principalmente as pessoas que frequentam a Academia Evolution, que em sua maioria são mulheres; as mesmas reclamam que a noite o local fica escuro, causando medo e riscos para a população.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
2. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que sejam tomadas providências para realização de estudo de implantação de rede de esgoto na Rua Governador Jorge Lacerda, entre as Ruas Nereu Ramos e Rui Barbosa, no Centro. Salientamos que desde 1973 o Contrato celebrado entre o Município e a Sanepar, prevê a implantação de rede de esgoto na área urbana, mas lamentavelmente atualmente, 44 anos após, nos deparamos com aproximadamente 80 residências no Centro de Pato Branco que despejam dejetos no Rio Iguelro (como podemos verificar na foto anexa).
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
3. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), sejam enviadas a esta Casa de Leis, explicações sobre a falta de médico na Unidade de Saúde do Bairro São Cristóvão. O pedido justifica-se em virtude de reclamações da população, que ao buscar suporte na Unidade de Saúde no mês de julho de 2017, deparou-se com restrições no atendimento.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que seja providenciada a alteração nos vencimentos, após progressão de avanço funcional, aos servidores que protocolaram pedido em outubro de 2016, junto à Prefeitura Municipal de Pato Branco. Justificamos o pedido tendo em vista o direito dos servidores, previstos na Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, como também pelo fato que há disponibilidade financeira e orçamentária.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

P2 nº 74/2017.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



5. Do vereador José Gilson Feltosa da Silva – PT solicitando enviar a esta Casa de Leis, o RT (Responsável Técnico) do médico encarregado pelo CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, especificando o percentual de gratificação recebido por ele.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
6. Do vereador Moacir Gregolin - PMDB solicitando informar esta Casa de Leis, se pretende propor a reformulação do Plano Diretor do Município, e em sendo resposta afirmativa informar quando pretende fazer. Justificamos o pedido tendo em vista algumas alterações que entendemos serem importantes de serem tomadas, e que poderiam ser incluídas numa eventual reformulação, sem precisar propor alterações a lei atual.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
7. Do vereador Rodrigo José Correia – PSC solicitando que através do departamento competente (Departamento de Limpeza Pública) providencie a mudança de local da lixeira instalada em frente ao Centro Municipal de Educação Infantil Estação Criança, sito a Rua Guaporé nº 320, no Bairro Santo Antônio. A solicitação é do morador vizinho à Creche, uma vez que a lixeira fica na divisa do seu terreno e todos os dias precisa limpar o local, pois os animais acabam rasgando os sacos de lixo. Solicitamos também, que após a mudança, seja adequada visando cobrir a ação dos animais.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
8. Do vereador Rodrigo José Correia – PSC solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de cobertura no ponto de ônibus de transporte coletivo em frente ao Colégio Estadual São Vicente de Paula, localizado na Rua Fernando Ferrari, nº 440, Bairro São Vicente. A referida cobertura de ônibus possibilitará maior conforto para as pessoas que necessitam esperar o transporte coletivo.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
9. Do vereador Ronaldo Moacir Dalchiavan - PP solicitando que através do departamento competente, providencie a execução dos serviços de recapeamento asfáltico ou operação tapa buracos, com urgência, nas Ruas Joana Zucco e Roberto Colli, no Bairro Jardim Floresta. A solicitação é dos moradores que requerem a execução da obra, tendo em vista o péssimo estado das referidas vias públicas e buscando garantir a segurança de todos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
10. Dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Fabrício Pires de Mello - PSD solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia do alvará de aprovação e funcionamento, dos estabelecimentos comerciais localizados na quadra nº 76, lotes 04 e 20, Centro. A solicitação é dos moradores, visto que pessoas acamadas e idosas que ali residem, reclamam que está havendo perturbação de sossego. No Código de Postura Municipal, no Capítulo V, Dos Divertimentos Públicos, o Artigo 29 cita "A instalação e funcionamento de dancings e boltes dependem de prévia licença da municipalidade. Parágrafo único: Não será permitida a localização desses estabelecimentos em edifícios residenciais".
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
11. Dos vereadores Joecir Bernardi – SD e Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, providencie a inclusão no Programa Asfalto 100%, da Rua Maria Bombarda Oldoni, desde a Rua Araribóia até a Rua Sady Viganó, no Bairro Parque do Som.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Dos vereadores Joecir Bernardi – SD e Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, providencie a inclusão no Programa Asfalto 100%, da Rua Urbano Willman, desde a Rua Ararigbóia até a Rua Azelino Dala Costa, no Bairro Parque do Som.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

13. Dos vereadores Joecir Bernardi – SD, Rodrigo José Correia – PSC e Vilmar Maccari – PDT, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, providencie a inclusão no Programa Asfalto 100%, da Rua Sady Viganó, desde a Rua Industrial até a esquina da Rua Maria Bombarda Oldoni, no Bairro Parque do Som.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

14. Dos vereadores Fabricio Pels de Mello - PSD, Ronalce Moacir Dalchavan - PP e Vilmar Maccari – PDT, membros da Comissão de Políticas Públicas, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer sobre o Projeto de Lei nº 74/2017, Mensagem nº 44/2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. A solicitação se faz visando buscar informações de como está sendo feito o cadastramento imobiliário no município, qual o programa de software que está sendo utilizado e qual o custo anual para tal cadastramento imobiliário.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

15. Dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Pels de Mello - PSD, Joecir Bernardi - SD, José Gilson Feltosa da Silva - PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marínes Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - PMDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchavan - PP e Vilmar Maccari - PDT solicitando que através do departamento competente, providencie o recolhimento do lixo que se encontra depositado na nascente do Rio Ligeiro, no Bairro Alvorada. O pedido justifica-se com vistas a garantir a manutenção dos recursos hídricos provenientes do Rio Ligeiro, evitando também possíveis impactos ao meio ambiente.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

16. Dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Pels de Mello - PSD, Joecir Bernardi - SD, José Gilson Feltosa da Silva - PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marínes Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - PMDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchavan - PP e Vilmar Maccari - PDT solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de placas de sinalização (horizontal e vertical), na Rua Uruguiana, no Bairro Novo Horizonte. O pedido justifica-se com vistas a garantir a segurança para pedestres e condutores que trafegam diariamente pelo local.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

17. Dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Pels de Mello - PSD, Joecir Bernardi - SD, José Gilson Feltosa da Silva - PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marínes Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - PMDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchavan - PP e Vilmar Maccari - PDT solicitando que através do departamento competente, providencie a limpeza da Praça



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



do Bairro Industrial, na Rua Frederico Sguarizzi. O pedido justifica-se com vistas a garantir que o espaço seja um ponto de encontro das famílias e dos jovens, contribuindo para o bem-estar e o lazer da população local.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

18. adores Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello - PSD, Joecir Bernardi - SD, José Gilson Feltosa da Silva - PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marínes Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - PMDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchivan - PP e Vilmar Maccari - PDT solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de containers de lixo no Bairro São Vicente. O pedido justifica-se com vistas a garantir a correta separação do lixo produzido em todo o bairro.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

19. Dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello - PSD, Joecir Bernardi - SD, José Gilson Feltosa da Silva - PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marínes Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - PMDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchivan - PP e Vilmar Maccari - PDT solicitando que através do departamento competente, providencie a construção de calçadas na Rua Princesa Isabel, no Bairro Alvorada. O pedido justifica-se com vistas a garantir uma maior segurança aos moradores que trafegam pela rua.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

20. Dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello - PSD, Joecir Bernardi - SD, José Gilson Feltosa da Silva - PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marínes Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - PMDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchivan - PP e Vilmar Maccari - PDT solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de câmeras de segurança no Bairro Alvorada, bem como, que seja intensificado o policiamento no local. O pedido justifica-se com vistas a garantir a manutenção da segurança no Bairro e da população que ali reside, bem como para prevenir a ocorrência de possíveis crimes.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Administração e Finanças depende de orçamento e licitação.

Respeitosamente.


MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
Assessora de Captação de Recursos



MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Secretaria Mun de Adm e Finanças.

Divisão de Cadastro Imobiliário

Rua Caramuru, 271 – Centro.

85501-060 – Pato Branco – PR

Email: Cadastro@patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 040/2017

Pato Branco, 17 de julho de 2017.

Para: Secretaria de Gabinete (Marcia)

De: Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário

Assunto: Informações cadastrais

Em atendimento ao Ofício nº 613, de 12 de julho de 2017, expedido pela Câmara Municipal de Vereadores, solicitando Informações Cadastrais, com base no Projeto de Lei nº 74/2017, Mensagem 44/2017, a Divisão de Cadastro Imobiliário, através da Secretaria Mun de Adm e Finanças, informa que toda coleta de dados cadastrais é realizada pelo alvará de Construção e Carta de Habite-se, quando for área documentada, as áreas edificadas não documental, chamadas obras frias, são sempre realizada através de vistoria de campo, com ferramentas manuais, utilizando trena convencional, prancheta e boletim cadastral impresso, com vistorias em pontos específicos ou por denúncia espontânea do proprietário.

Considerando que a última atualização geral imobiliária foi feita no exercício de 2005, e por tanto esta a mais de 12 anos sem atualização geral. Sendo assim se faz necessário uma nova atualização cadastral, pois do contrario o município estará perdendo receita de IPTU e ITBI, tendo em vista que os dois tributos são ligados diretamente com as áreas edificadas. No entanto de forma convencional, não se consegue manter atualizada as áreas edificadas, principalmente as ampliações, que na maioria das vezes não são regularizadas junto ao Cadastro Imobiliário.

A Divisão de Cadastro Imobiliário na maioria das vezes encontra dificuldades na realização das vistorias para efetuar a medição das áreas novas construídas ou ampliadas e não documentadas por alvará de construção, pelo fato do imóvel estar fechado não dando condições de acesso para o funcionário efetuar a medição, ou então pelo fato de que o proprietário não autoriza que seja medido seu imóvel, por saber que aquele trabalho reflete no valor do imposto.

Considerando que o Município não possui um software próprio, com ferramentas modernas e adequadas ao sistema imobiliário, seria de extrema importância a implantação do sistema Geoprocessamento, tendo como ferramenta complementar, um Drone, entre outras que facilitassem o alcance da informação de maneira precisa e correta, objetivando atualização Cadastral do município, com

ênfase nos dados tributários aplicados no cálculo do IPTU, a partir de fotointerpretação de imagens orbitais, aéreas e terrestres, GPS e entrevistas de campo, de forma a contribuir com a justiça fiscal.

Atenciosamente,

João Carlos Balle
Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário
Port. Nº 120/2016



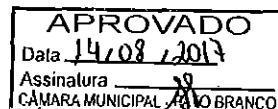
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Fabricio Preis de Mello – PSD



Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROCOLO Geral -14-08-2017-10:56-030097-1/1

Reitera a Secretaria de Administração e Finanças, Divisão de Cadastro Imobiliário, para que emita parecer ao projeto de Lei nº 74/2017, de autoria do executivo municipal.

Os vereadores infra-assinados, **Fabricio Preis de Mello – PSD, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari - PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando para que através do departamento de Administração e Finanças, Divisão de Cadastro Imobiliário, emita parecer ao projeto de Lei nº 74/2017, de autoria do executivo municipal.

A solicitação é para que a secretaria responda qual o programa de computador é utilizado atualmente para o cadastramento imobiliário, como foi realizado a última atualização geral em 2005, citada no memorando nº 040/2017, qual o custo anual para o cadastramento imobiliário atual, qual a diferença do software utilizado, para o SIG WEB, bem como informe, quais as maiores dificuldades encontradas pelo cadastramento imobiliário no presente momento.

Os questionamentos elencados são de suma importância para exarar parecer à matéria.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 11 de agosto de 2017.

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 74/2017

O projeto em tela tem por finalidade, autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento (operação de crédito) junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a contratação tem por objetivo investimentos na forma do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

Os recursos serão utilizados para aquisição de um software denominado SIG (Sistema de Informações Geográficas) WEB, bem como, para a capacitação dos servidores na manutenção do cadastro imobiliário dentro do novo sistema, com o consequente recadastramento imobiliário em todo município através de georreferenciamento e serviço de campo.

Após análise do projeto, e tendo conhecimento de que atualmente a Divisão de Cadastro Imobiliário não possui um software próprio, com ferramentas modernas e adequadas ao sistema imobiliário, entende-se que é de extrema importância a implantação do sistema Geoprocessamento.

Sabe-se ainda, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que a última atualização imobiliária foi feita no exercício de 2005, a atualização se faz necessário, para que o Município mantenha os cadastros atualizados, aumentando assim, a receita de IPTU e ITBI.

Considerando que crescendo a arrecadação, de maneira justa, sem o aumento nos impostos, a população como um todo será beneficiada, pois o Município terá mais recursos para investimentos.

Sendo que pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 10 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 28-Ago-2017-17:19-030286-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Fabricio Preis de Mello
Presidente da Comissão - Relator

Ronalce Moacir Dalchiavon - PP
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2017, às 16h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro) para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar Leandro Gustavo Lamp para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 02/2017, "Institui o regime próprio de previdência social no município de Pato Branco a legislação vigente e dá outras providências", o presidente relator foi o vereador Fabricio, que expôs aos demais pares o tema, e a relevância da matéria objeto, os vereadores sendo conhecedores da referida matéria exararam **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do projeto em tela. O Projeto de Lei Nº 74/2017, "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas", também de relatoria do presidente da comissão, vereador Fabricio, trata-se da aquisição de um software de georreferenciamento, para ajudar o Município na fiscalização de obras irregulares, e como finalidade contribuir para a atualização no cadastro imobiliário e arrecadação justa de ITBI e IPTU, os nobres pares deliberaram em exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação e aprovação. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 30 de agosto de 2017.


Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro


Fabricio Preis de Mello
Presidente


Vilmar Maccari
Membro


Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 87/2017/DA

Pato Branco, 1º de setembro de 2017.



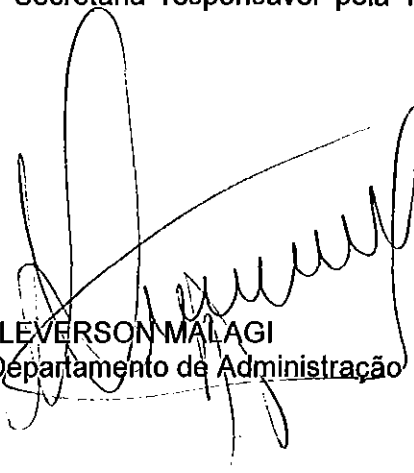
MA/165
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolo Geral - 01-Set-2017-11:14-030320-1/2

Senhor Presidente,

Informamos ao ilustre vereador resposta relativa ao **item 11** do Ofício nº 690, de 15 de agosto de 2017:

11. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari - PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Divisão de Cadastro Imobiliário), seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer relativo ao **Projeto de Lei nº 74/2017**, Mensagem nº 44/2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. Informar também qual o programa de computador é utilizado atualmente para o cadastramento imobiliário; como foi realizada a última atualização geral em 2005, citada no memorando nº 040/2017; qual o custo anual para o cadastramento imobiliário atual; qual a diferença do software utilizado, para o SIG WEB; quais as maiores dificuldades encontradas pelo cadastramento imobiliário atualmente. Os questionamentos elencados são de suma importância para que os membros da Comissão possam exarar parecer à matéria.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,


CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração

A Sua Excelência o Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Ofício 018/2017

De: Secretária de Administração e Finanças / Secretaria de Planejamento Urbano

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Data: 24/08/2017

Ref: Projeto de Lei 074/2017

Em atendimento a vossa solicitação esclarecemos os fatos:

Informamos que o programa utilizado hoje no setor de cadastro imobiliário no município é o software da Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços Públicos o ARCetel - Administração de Receitas Desenvolvimento / Suporte, o sistema que tem como objetivo administrar as receitas de forma integrada através do cadastro existente; dá suporte às ações de recuperação de créditos; controla e contabiliza automaticamente a movimentação financeira com absoluta segurança e mantém a integridade de todos os dados. A automação de processos elimina fraudes e permite controle total das operações fiscais.

O sistema atual usa informações levantadas a campo desde 2005 data da última atualização cadastral do município realizada por equipe interna da prefeitura com apoio de estagiários e utilização de trenas, isso é, todo o cadastro feito manualmente sem o apoio de tecnologias.

O sistema utilizado hoje será mantido pois atende as necessidades administrativas nas ações de recuperação de créditos, porém não detém de tecnologias para a produção e disponibilização de informações e de mapas temáticos para a população. O Sistema de Informações Geográficas (SIG) será integrado ao ARCetel, que também é integrado com API Google Maps, é desenvolvido em JAVA; com tecnologia compatível com GeoServer (servidor de mapas) e faz uso de biblioteca padrão GeoTools, assim diversos setores da administração municipal podem se beneficiar do SIG, planejamento e serviços urbanos, políticas sociais, meio ambiente, saúde, educação entre outras. A partir da atualização da base cartográfica cadastral do municipal, o SIG incorpora, através de referências geográficas, outras bases de dados relacionadas ao cadastro imobiliário, zoneamento urbano, patrimônio público, vazios urbanos, iluminação pública, meio ambiente entre outras informações.

Estamos falando no conceito relativamente recente, o conceito de *Smart City* já se



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

Secretaria de Planejamento Urbano

consolidou como assunto fundamental na discussão global sobre o desenvolvimento sustentável a modernização da gestão pública.

Com o novo sistema (SIG) a população e profissionais poderão ter acesso às informações de maneira mais ágil e rápida, sobre os lotes, como seu número de cadastro (ou inscrição imobiliária), sua utilização, área, testada, zoneamento, localização, etc. sem se deslocar até a prefeitura.

Permite analisar o espaço físico do município como um todo, podendo, assim, associar todas as informações disponíveis e tomar a melhor decisão.

Por ter plataforma do Google Maps para navegação, é possível o acesso de qualquer computador conectado à internet, com ótima qualidade de navegação;

1. O que é o sistema SIG WEB?

O Sistema de Informações Geográficas (SIG) podem ser entendidos como um conjunto de programas, equipamentos, metodologias, dados e pessoas (usuários), integrados, de forma a tornar possível a coleta, o armazenamento, o processamento e a análise de dados georreferenciados (informações com referências geográficas).

A espacialização dos dados cadastrais por meio de aplicativo de SIG apresenta uma série de vantagens, tais como: facilidade de visualizar, relacionar e analisar dados relacionados ao território, bem como de preparar rapidamente mapas temáticos para a visualização de variáveis de interesse.

O SIG processa dados georreferenciados viabilizando a realização de análise espaciais por meio de cruzamento da base cartográfica com diferentes bases de dados. É um sistema que permite a integração de imagens (fotografias ou imagens de satélite), dados vetoriais (definidos através de pontos, linhas e polígonos) e atributos descritivos representados em banco de dados convencionais. A tecnologia facilita a realização de uma série de rotinas, como, por exemplo: seleção de áreas para recadastramento, análise de vazios urbanos, avaliação de áreas de preservação ou áreas de risco, identificação de inconsistência cadastrais, monitoramento da arrecadação e das ações de cobrança, ou priorização de áreas para investimentos públicos.

2. OBJETIVOS DO PMAT (Programa de Modernização da Administração Tributária e da



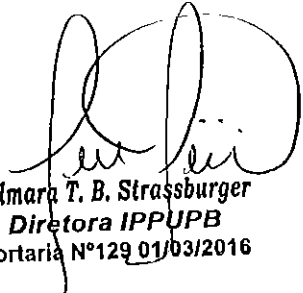
MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Gestão dos Setores Básicos.

Atualização e gestão das informações cadastrais e territoriais do Município de Pato Branco com Implantação de Sistema de Informação Geográfica SIG-WEB, integração do Cadastro Técnico com a Cartografia Municipal; Módulo de Consulta de Viabilidade de Parcelas Territoriais, Gestão da Iluminação Pública, Gestão da Arborização, das Estradas Rurais, do Tributário e Gestão Social; Capacitação, treinamento e assessoria em Geotecnologias.

Sendo essas as informações complementares para resposta ao Ofício em epígrafe, colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Silmara T. B. Strassburger
Diretora IPPUPB
Portaria Nº129 01/03/2016

SILMARA T. B. STRASSBURGER
Diretora de Desenvolvimento Urbano

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Fabrílio Pires de Mello - PSD

Excelentíssimo Senhor
 Carlinho Antonio Polazzo
 Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Refora a Secretaria de Administração e Finanças,
 Divisão de Cadastro Imobiliário, para que emita
 parecer ao projeto de Lei nº 74/2017, de autoria do
 Executivo Municipal.

Os vereadores Maria Esterneira, Fabrílio Pires de Mello - PSD, Ronaldo
 Moench Delchaven - PP e Vilmar Macconi - PDB, no uso de suas atribuições legais e
 regimentais, respectivamente, ao Executivo Municipal, solicitando para que
 através do Departamento de Administração e Finanças, Divisão de Cadastro
 Imobiliário, emita parecer ao projeto de Lei nº 74/2017, de autoria do Executivo
 Municipal.

A solicitação é para que a secretaria responda qual o programa de computador
 é utilizado atualmente para o cadastramento imobiliário, como foi realizado a última
 atualização geral em 2016, e qual o programa nº 0410/2017, qual o custo anual para
 o cadastramento imobiliário atual, qual a eficiência do software utilizado para o SIG
 WEB, bem como indicar quais as maiores dificuldades encontradas pelo
 cadastramento imobiliário no município.

Desse modo, em razão dos fatos acima expostos, para exarar parecer a
 matéria.

Respeitosamente, para ciência e registro.

Pato Branco, 11 de agosto de 2017.

Fabrílio Pires de Mello
 Vereador - PSD

Ronaldo Moench Delchaven
 Vereador - PP

Vilmar Macconi

Vereador - PDB

0



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2017

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, em **reunião ordinária**, reuniram-se no gabinete do Vereador MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD, os vereadores componentes da Comissão de Orçamento e Finanças: Claudemir Zanco – PDT (Membro) e Marines Boff Gerhardt – PSDB (membro), para tratar a respeito da Projeto de Lei nº74/2017. O presidente, Marco Antonio Augusto Pozza, e relator da matéria, explicou a respeito do projeto e das deliberações da matéria, a qual busca autorização legislativa para contratar operação de crédito até o limite de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) junto ao Banco do Brasil S.A, com a finalidade de Modernização da Administração Tributária e da Gestão de Setor Sociais Basicos – PMAT, regularizando assim o cadastro imobiliário no que tange as áreas edificadas através do sistema (software) de informações geográficas WEB, possibilitando o georeferenciamento e serviço de campo para tanto. Após o estudo e breve relatório, a **Comissão de Orçamento e Finanças exarou parecer FAVORÁVEL a aprovação da referida matéria.**

Sendo o que tinham a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a ata que segue assinada pelos presentes.

Pato Branco, 04 de setembro de 2017.

**MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD
PRESIDENTE - RELATOR**

**CLAUDEMIR ZANCO - PDT
MEMBRO**

**MARINES BOFF GERHARDT - PSDB
MEMBRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 04-Set-2017-14:33-030363-1/..



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal de Pato Branco PR
Arquivo Geral
04-Ser-2017-10:02-030381-1/2

Ofício nº 88/2017/DA

Pato Branco, 5 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 690, de 15 de agosto de 2017:

1. Do vereador José Gilson Feltosa da Silva - PT solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas providências, bem como enviar a esta Casa de Leis, explicações referente às matérias publicadas no Jornal Diário do Sudoeste, Edições nº 6950 e nº 6951, de 11, 12 e 13 de agosto de 2017, as quais tratam da exoneração da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Antonieta Terezinha Chioquelta, bem como da servidora Nadiely Oliveira da Silva, conforma segue: providenciar abertura de Processo Administrativo para apurar as possíveis irregularidades; apresentar quais são as irregularidades citadas na matéria; informar o nome do servidor, sob matrícula nº 7503-5; especificar o nome das pessoas envolvidas na denúncia; apresentar as denúncias anônimas apontadas na matéria. Justificamos o pedido tendo em vista o descontentamento desta Casa de Leis com relação à Administração Municipal no que concerne a gestão da Secretária Municipal de Saúde, e mesmo para o devido acompanhamento.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador José Gilson Feltosa da Silva - PT solicitando enviar a esta Casa de Leis o projeto para adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério (Lei nº 3.812/2012), que tem como finalidade proporcionar a valorização dos cargos exercidos pelos servidores públicos.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador José Gilson Feltosa da Silva - PT solicitando que através do departamento competente, sejam enviadas a esta Casa de Leis, cópia dos documentos referentes ao Processo nº 217/2012, Modalidade de licitação CP nº 18/2012, de 15 de maio de 2012, os quais sejam: relatório de controle tecnológico dos serviços executados (previstos na Requisição de compras com despesa nº 223/2012, item 2, entrega do serviço); termo circunstanciado provisório; termo circunstanciado definitivo; notas fiscais e faturas emitidas pela contratada correspondente a cada serviço (previsto no item 2, entrega do serviço, ponto 6). O pedido justifica-se, devido a falta da documentação no Contrato de prestação de serviço, e para a devida conferência.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Pl nº 74/2017



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



4. Do vereador José Gilson Feltosa da Silva - PT solicitando enviar a esta Casa de Leis explicações referentes ao pedido direcionado a servidora Edinéia Sandra da Silva Schmidt, para que a mesma respondesse o Memorando nº 254/2017. O pedido justifica-se, pois, no dia 7 de agosto de 2017, foi encaminhado à Unidade de Saúde do Bairro São Cristóvão, Memorando nº 254/2017, com algumas indagações, e que a enfermeira Gracieli Ariani Avila, determinou que a zeladora Edinéia Sandra da Silva Schmidt respondesse o memorando, conforme comprovação das declarações em anexo. Ainda, sabe-se que não é função da servidora no cargo de zeladora responder as indagações.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

5. Do vereador José Gilson Feltosa da Silva - PT solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas providências visando efetuar a revitalização da quadra de futebol de areia, no Bairro Planalto, Rua dos Cardeais, esquina com São Francisco de Assis. Justificamos o pedido tendo em vista as condições precárias que se encontra a quadra (fotos anexas), o que impossibilita sua utilização pelos jovens da comunidade, que necessitam de área de lazer para suas práticas esportivas.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador Ronalce Moacir Dalchivian - PP solicitando que através do departamento competente, providencie a limpeza no terreno municipal próximo ao rio, na Rua Altamira, Bairro Bonatto. Justificamos este pedido, atendendo solicitação dos moradores, tendo em vista o estado em que se encontra o terreno, com o mato alto e vários entulhos. Fotos anexas.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Do vereador Ronalce Moacir Dalchivian - PP, reiterando pedidos anteriores, solicitando que providencie a execução de pavimentação asfáltica nas Ruas Passo Fundo, Caxambu, São Pedro, Santa Rita e São Miguel, no Bairro Sudoeste. Justificamos este pedido, pois o Bairro Sudoeste foi o único bairro não contemplado com o Programa Asfalto 100%. A única rua que recebeu pavimentação neste Bairro foi a Rua São Francisco, há cinco anos, nem mesmo a principal entrada do bairro recebeu pavimentação.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

8. Dos vereadores José Gilson Feltosa da Silva - PT e Rodrigo José Correia - PSC solicitando que providencie a execução da obra de extensão de rede de iluminação pública na Rua Marília, entre as Ruas Leopoldina Junk e João Lora, no Conjunto Habitacional Santa Fé, Bairro Jardim Floresta. Justificamos o pedido tendo em vista a solicitação antiga dos moradores, e considerando que a extensão de rede de iluminação pública proporcionará aos moradores maior segurança, inibindo assim ações adversas que por falta de luminosidade poderão vir a ocorrer.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Dos vereadores José Gilson Feltosa da Silva - PT e Rodrigo José Correia - PSC solicitando que providencie a execução da obra de extensão da rede de iluminação pública na Rua Terezinha Duarte, entre as Ruas André Cavali e Rua Ival, no Conjunto Habitacional Santa Fé, Bairro Jardim Floresta. Justificamos o pedido tendo em vista a solicitação antiga dos moradores, considerando que a extensão de rede de iluminação pública proporcionará aos moradores maior segurança, inibindo assim ações adversas que por falta de luminosidade poderão vir a ocorrer.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

10. Dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Rodrigo José Correia – PSC solicitando enviar a esta Casa de Leis o teor dos indícios que originaram a abertura de sindicância, para investigação da aquisição e entrega de medicamentos e material médico hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme divulgado pela imprensa. O pedido justifica-se para que os vereadores tenham conhecimento do teor dos indícios referidos.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Dos vereadores Fabricio Preis de Mello – PSD, Ronalce Moacir Dalchavan – PP e Vilmar Maccari – PDT, membros da Comissão de Políticas Públicas, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Divisão de Cadastro Imobiliário), seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer relativo ao Projeto de Lei nº 74/2017, Mensagem nº 44/2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. Informar também qual o programa de computador é utilizado atualmente para o cadastramento imobiliário; como foi realizada a última atualização geral em 2005, citada no memorando nº 040/2017; qual o custo anual para o cadastramento imobiliário atual; qual a diferença do software utilizado, para o SIG WEB; quais as maiores dificuldades encontradas pelo cadastramento imobiliário atualmente. Os questionamentos elencados são de suma importância para que os membros da Comissão possam exarar parecer à matéria.

Resposta efetuada através do Ofício nº 87/2017/DA, de 1º de setembro de 2017.

12. Dos vereadores Ronalce Moacir Dalchavan - PP, Rodrigo José Correia – PSC e Fabricio Preis de Mello – PSD solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de corrimão na rampa de acesso ao parquinho no CMEI Criança Feliz, no Bairro Industrial. Justificamos este pedido, pois, conforme foto anexa pode-se perceber a altura da lateral da rampa, sem proteção, o que deixa as crianças expostas a acidentes.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

13. Dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Fabricio Preis de Mello – PSD, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchavan - PP solicitando que através do departamento competente, seja instalada grade de proteção nas janelas da cozinha do CMEI Três Marias, no Bairro Novo Horizonte. Justificamos este pedido, atendendo solicitação dos moradores, tendo em vista que o referido CMEI já foi assaltado três vezes. Os delinquentes aproveitaram que a janela da cozinha fica nos fundos da creche, quebraram o vidro e roubaram os alimentos que estavam na bancada próxima à janela.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

14. Dos vereadores Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchavan - PP solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de grade de proteção para o refletor de iluminação na parte externa da UPA – Unidade de Pronto Atendimento. Justificamos o



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



pedido, tendo em vista que este tipo de refletor aquece muito quando está ligado, tornando-se perigoso devido à falta de grade de proteção, conforme foto anexa.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

16. Dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Fabrício Preis de Mello – PSD, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP solicitando que através do departamento competente providencie os serviços de plantio de grama no parquinho do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Três Marias, no Bairro Novo Horizonte. O pedido se faz conforme visita realizada pelos vereadores na última quinta-feira, dia 10 de agosto, quando foi constatado que o parquinho, local de lazer e descanso, é de chão baldado e pequenas pedras. Tal fato implica em diversos riscos para a saúde das crianças.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

16. Dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Fabrício Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Rodrigo José Correia – PSC solicitando que através do departamento competente providencie a construção de uma lombada na Rua Senador Teotônio Vilela, 260, Bairro Dal’Ross. Na referida rua existem diversas empresas instaladas e, por consequência, conta com grande fluxo de veículos, o que vem gerando preocupação aos empresários com relação à segurança daqueles que trafegam pelo local.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

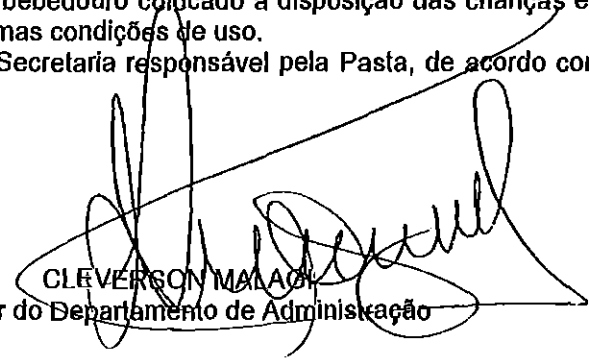
17. Dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Fabrício Preis de Mello – PSD, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP solicitando que através do departamento competente providencie a instalação de armários na cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Três Marias, no Bairro Novo Horizonte. O pedido se faz conforme visita realizada pelos vereadores na última quinta-feira, dia 10 de agosto, quando foram constatados que muitos produtos não estão sendo guardados em local adequado por falta de armários, o que implica em condições não ideais de armazenagem dos alimentos ofertados às crianças.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

18. Dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Fabrício Preis de Mello – PSD, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP solicitando que através do departamento competente providencie a aquisição de um bebedouro novo para o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Criança Feliz, no Bairro Industrial. O pedido se faz conforme visita realizada pelos vereadores na última sexta-feira, dia 11 de agosto, quando foi constatado que o atual bebedouro colocado à disposição das crianças e dos servidores está estragado e em péssimas condições de uso.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,


CLEVERTON MALAQUI
Diretor do Departamento de Administração



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 74/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observadas as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 3º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NAIMAR CRISTIANO
Presidente da Câmara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.015, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observadas as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 3º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador: B6100CBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2017. Edição 1337
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 74/2017

**Regime de urgência - Rejeitado o regime de urgência
Convoca Sessões Extraordinárias**

MENSAGEM Nº 44/2017

RECEBIDA EM: 12 de junho de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

(Até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A referida contratação tem por objetivo investimentos na forma do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, cujos projetos com o conjunto de ações e metas físicas e financeiras detalhadas, serão encaminhados quando da solicitação dos recursos, observando-se o limite autorizado via operação de crédito. O Município busca regularizar o cadastro imobiliário aumentando a área total edificada que gerará um aumento significativo do valor lançado no IPTU do próximo exercício. Dessa forma, teremos mais recursos para investimento dentro do município sem aumentar impostos e fazendo justiça com os que pagam seu imposto no valor correto)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de junho de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 21 de junho de 2017

RELATOR: Joecir Bernardi – SD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 4 de julho de 2017

RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 29 de agosto de 2017

RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 6 de setembro de 2017 – Aprovado com 11 (onze) votos.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 11 de setembro de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente, o vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 779, de 11 de setembro de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 5015, de 12 de setembro de 2017

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6972 de 13 de setembro de 2017 e no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> edição nº 1337 de 13 de setembro de 2017